O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, publica os Quadros Demonstrativos da Remuneração dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo:

Membros

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO MENSAL (R\$)
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	VIII	37.589,95
PROCURADOR DE JUSTIÇA	VIII	37.589,95
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA FINAL	VI	35.710,44
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTR. INTERMEDIÁRIO	V	33.924,93
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA INICIAL	IV	32.229,61
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	III	30.617,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 3ª ENTRÂNCIA	V	33.924,93
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 2ª ENTRÂNCIA	IV	32.229,61
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 1ª ENTRÂNCIA	III	30.617,00
Servidores		~
DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
OFICIAL ASSISTENTE	-	7.888,34
OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE	-	9.672,76
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO DO MP	-	9.327,68
AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE	-	5.768,73
AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO	-	5.064,59
ASSESSOR ESPECIAL DO MP	-	23.556,38
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP	-	19.097,12
ASSESSOR DE GABINETE DO MP	-	17.767,06
DIRETOR DE DIVISÃO DO MP	-	18.953,37
DIRETOR DE SUBDIVISÃO DO MP	-	16.968,32
DIRETOR DE ÁREA DO MP	-	16.842,47
ASSESSOR DE DIREÇÃO DO MP	-	16.037,18
DIRETOR DE SETOR DO MP	-	15.059,46
DIRETOR DE SERVIÇO DO MP	-	15.168,15
ASSESSOR DO MP	-	14.656,27
SECRETÁRIO DO MP	-	7.866,15
ANALISTA DE PROMOTORIA I	1	7.811,64
ANALISTA DE PROMOTORIA II	11	12.385,03
OFICIAL DE PROMOTORIA I	1	5.755,40
AUXILIAR DE PROMOTORIA I	1	3.381,24
AUXILIAR DE PROMOTORIA II	11	3.468,88
AUXILIAR DE PROMOTORIA III	III	5.148,00
ANALISTA DE PROMOTORIA I (Saúde)	1	7.766,08
AUXILIAR DE PROMOTORIA I (Saúde)	1	2.837,13
ANALISTA TÉCNICO-CIENTÍFICO DO MP		16.712,41
ANALISTA JURIDICO DO MP	1	9.497,01

As referências acima mencionadas são previstas no artigo 7º, da Lei Complementar nº 981, de 21 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 615, de 16 de junho de 1989, com o disposto na Lei Complementar nº 1.032, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.081, d e17 de dezembro de 2008.

As referências correspondem, quanto aos valores dos subsídios, àquelas previstas no Comunicado nº 3/2008, do Conselho Superior da Magistratura, publicado em 9 de janeiro de 2008, havendo diferença apenas no que diz respeito a nomenclatura adotada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em razão da inexistência, para aquele órgão, de previsão legal expressa.

Quadro comparativo:

quairo comparativo.		
Ministério Público	Tribunal de Justiça	
Procurador de Justiça – Referência VIII	Desembargador – Referência V	
Promotor de Justiça de Entrância Final – Referência VI	Juiz de Direito de Entrância Final – Referência IV	
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária – Referência V	Juiz de Direito de Entrância Intermediária – Referência III	
Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final – Referência V	Juiz de Direito de Entrância Intermediária – Referência III	
Promotor de Justiça de Entrância Inicial – Referência IV	Juiz de Direito de Entrância Inicial – Referência II	
Promotor de Justiça Substituto – Referência III	Juiz Substituto – Referência I	